Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 008/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para que o chefe do Poder Executivo possa determinar a abertura de Processo Licitatório objetivando a Concessão de Direito Real de Uso de imóveis às empresas dos ramos de Comércio e/ou Indústria, revoga as Leis Complementares n.º 259, de 05 de abril de 2016, 278, de 07 de junho de 2017 e 355, de 10 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

A presente propositura justifica-se pela necessidade de se criar uma norma que abarque as exigências da legislação federal, contemple os princípios constitucionais e possa atingir os objetivos da concessão, que é possibilitar aos interessados em tempo razoável receber área para a instalação de sua empresa com a finalidade de gerar emprego e renda para o município.

A legislação municipal vigente é de difícil aplicabilidade, pois apresenta controvérsias com relação as fases do processo licitatório, e se seguida literalmente, cumprindo-se as fases nela imposta com prazos determinados, o processo levaria no mínimo 200 (duzentos) dias para ser finalizado, o que a torna inviável, posto que, os interessados, na maioria empresários, que dependem da área para a instalação de suas empresas acabam por desistir do processo e migram para municípios vizinhos cujos processos são mais ágeis.

Não se pretende com a presente norma flexibilizar regras, nem descumprir mandamentos superiores, o que se busca é o desenvolvimento econômico do município por meio do incentivo de concessão de áreas para que as empresas sintam-se atraídas a se instalar neste município, cuja carência de emprego é gritante.

Diante da extrema necessidade de regularizar as normas municipais para a agilidade do processo licitatório, requer seja a presente propositura apreciada em caráter de **urgência urgentíssima.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 06 de fevereiro de 2023.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa determinar a abertura de licitação objetivando a *Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis às Empresas nos ramos da Indústria e/ou Comércio e revoga as Leis Complementares* n.º 259, de 05 de abril de 2016, 278, de 07 de junho de 2017 e 355, de 10 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina, com base no artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Adamantina – LOMA, autorizado a determinar a abertura de licitação, objetivando a *Concessão de Direito Real de Uso* dos imóveis do Município destinados aos fins de Indústria e/ou Comércio.

§1º Todos os atos realizados no processo de concessão de imóveis do Município, desde o seu início, serão assegurados de ampla e prévia publicidade na forma desta Lei e da Lei Federal de Licitações vigente.

§2º O início do processo de concessão de imóveis será informado por meio de Edital de Licitação, o qual será devidamente publicado no quadro de avisos do Município, site Oficial, e demais meios oficiais de comunicação, bem como no Diário Oficial do Estado, e os meios que a Lei Federal de Licitações determinar.

§ 3º Além dos meios legais de publicação, deverá o Município dar ampla divulgação do processo pelos meios de comunicação e redes sociais com matérias jornalísticas.

Artigo 2º Todas as regras e exigências para a participação no processo deverão estar expressas no Edital da Licitação.

Artigo 3º Fica determinada a participação do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina em todas as fases do processo, sob pena de nulidade.

Artigo 4º No Edital de Licitação, constará, obrigatoriamente, todos os encargos da Concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão do imóvel em caso de descumprimento e demais exigências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos.

Artigo 5º Para os fins previstos nesta Lei, o Município poderá dispor dos terrenos destinados à formação de Distrito Industrial e/ou Comercial, bem como de terrenos e prédios públicos destinados aos fins de indústria e/ou comércio que estejam disponíveis.

Artigo 6º Os imóveis edificados pertencentes ao Município que forem revertidos por falta de cumprimento das obrigações e ou encargos previstos na Lei de Concessão, poderão ser novamente objeto de Concessão por meio de nova Licitação.

Artigo 7º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a especificar no Edital de Licitação, todas as exigências necessárias à Concessionária, visando à preservação do interesse público.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originada do orçamento vigente.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n.º 259, de 05 de abril de 2016, 278, de 07 de junho de 2017 e 355, de 10 de dezembro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município